



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



## LEI MUNICIPAL Nº 1.890, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a campanha de fiscalização e melhoria da arrecadação de tributos, mediante o sorteio de prêmios.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo realizará a **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, que comprovarem pontualidade no pagamento do referido tributo, até o exercício em que será realizado o sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Não poderão participar do sorteio:

- I – O Prefeito Municipal de Bernardino de Campos;
- II – O Vice-Prefeito de Bernardino de Campos;
- III – Os Vereadores da Câmara Municipal de Bernardino de Campos;
- IV- Os Secretários Municipais;
- V- Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal;
- VI- Os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bernardino de Campos.

Artigo 2º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, até o dia 15 do mês de dezembro.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.



Pérola do Planalto

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê do IPTU/2015 quitado juntamente com o contrato de locação, contendo cláusula de que o ônus de quitação do IPTU é do locatário e desde que, sobre o imóvel, não haja débitos tributários pretéritos.

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular ou possuidor constante do cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças do IPTU de outros exercícios estiverem em pendência judicial ou administrativa, inclusive do exercício de 2015, exceto para aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto aos cofres municipais, dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 5º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele que não tiver quitado o tributo até a data estipulada no "caput" deste artigo.

§ 6º - Os proprietários ou possuidores dos imóveis concorrerão com o número correspondente ao "Código do Imóvel" registrado no cadastro da Prefeitura Municipal.

§ 7º - Os imóveis como inativos não concorrerão ao sorteio dos prêmios.

Paragrafo único – Estão impedidos os contribuintes que celebrarem acordo de parcelamento deste tributo junto à lançadoria municipal.

§ 8º - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos nesta Lei participarão do sorteio.

Artigo 3º - O sorteio será realizado, nesta cidade de Bernardino de Campos, em data, local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60



Pérola do Planalto

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



(sessenta) dias da data do sorteio, na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, ou em outro lugar determinado pela Comissão.

§ 1º - Cada "Código do imóvel" somente concorrerá a um único prêmio. No caso de sorteio do mesmo número, este será descartado, sendo sorteado um novo número.

§ 2º - No caso do imóvel não estar devidamente regularizado junto ao cadastro da prefeitura Municipal, onde não seja possível determinar com clareza a pessoa a ser contemplada, este será considerado desclassificado, e ainda será efetuado um novo sorteio, com regras definidas pelos membros da Comissão, para a entrega desse prêmio.

§ 3º - Os prêmios não reclamados em **até 180 (cento e oitenta) dias** após a realização do sorteio serão objeto de novo sorteio, com regras definidas pelos membros da Comissão Organizadora.

Artigo 4º - Os prêmios a serem sorteados serão definidos através de Decreto Municipal, anterior a data do sorteio.

§ 1º - A ordem para o sorteio dos prêmios será aquela adotada mediante critério da Comissão Organizadora, no dia do respectivo evento.

§ 2º - Poderá ser suprimido algum bem a critério da Comissão Organizadora, se no momento da aquisição os valores ultrapassarem o previsto no Artigo 8º desta Lei.

Artigo 5º - Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.



Pérola do Planalto

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Parágrafo único - Participarão obrigatoriamente desta Comissão Organizadora, o Secretário Municipal de Finanças e um Servidor Público do Quadro Permanente do Município, preferencialmente, do setor de Cadastro Imobiliário.

Artigo 6º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do 1º (primeiro) dia útil após a realização do sorteio, os contemplados apresentarão na Prefeitura Municipal, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenchem as condições desta Lei, para retirada dos prêmios.

§ 2º - No caso de serem contempladas aquelas pessoas impedidas de participar do sorteio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será adotado o procedimento de que trata o § 2º do Artigo 3º.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária corrente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de novembro de 2014.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria